



DECRETO Nº 039/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

***“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS PRESCRITAS E DISCRIMINADAS NO ANEXO ÚNICO NA LEI Nº 624/2010, DE 30/12/2010 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com suporte no Art. 91, Inciso I, “A”, da Lei Orgânica do Município; e na conformidade da Lei Nº 624/2010, de 30/12/2010 – (Código de Postura do Município - art. 12, *caput* e seu § 3º), para fins de atualização do valor das multas discriminadas no anexo único na lei nº 624/2010,

**CONSIDERANDO**, que desde a alteração da Lei Nº 324/96, de 30/12/1996, pela vigente Lei Nº 624/2010, em 30 de dezembro de 2010, mantem-se inalterados os valores fixados no seu Anexo Único. Portanto, defasados há mais de 21 anos;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o § 3º do Art. 12, do Código de Postura do Município, (Lei Nº 624/2010), (...) que “ *A graduação das Multas entre os seus limites máximos e mínimos conforme estabelecida será regulamentada por Decreto da Administração Municipal. (...)*”;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o *caput* do Art. 12, do Código de Postura do Município, que “*As Multas impostas por desrespeito a este Código, discriminadas no Anexo Único desta Lei, serão calculadas em moeda corrente e atualizadas com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - do Governo Federal ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na data em que forem aplicadas.*”

**CONSIDERANDO** que, diante da defasagem acumulada, eventual a aplicação da penalidade, além da ineficácia, certamente redundará em agravamento do prejuízo, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores das multas prescritas e discriminadas no Anexo Único da Lei nº 624/2010, de 30/12/2010 (Código de Postura do Município).

**§1º.** As multas, em moeda corrente, serão atualizadas com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - do Governo Federal, conforme preceitua o art. 12, da citada Lei Nº 624/2010.

**§2º.** O procedimento matemático para atualização e efetivação do valor das multas será da competência da Secretaria Executiva de Arrecadação, com a respectiva alteração dos valores constantes do Anexo Único da Lei Nº 624/2010, e parte integrante deste Decreto.



**Art. 2º.** Os valores constantes do Anexo Único da Lei Nº 624/2010, atualizados por este Decreto entrarão em vigor na mesma data de sua publicação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE. PUPLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Peixe*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 039/2022, de 17/02/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data. Peixe-TO, 17/02/2022,

**ADILSON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
Decreto nº178/2021